

Actualização do Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau (actualizado)

por: **António Isóo de Azeredo**, Advogado Associado Sénior e **José Rodrigues**, Jurista

Há cerca de um ano, partilhámos uma análise geral do que era, na altura, um projecto de lei visando rever o Decreto-Lei 27/97/M de 30 de Junho: Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau. [Pode reler esse artigo aqui.](#)

Presentemente, a Lei nº. 21/2020 foi finalmente publicada no dia 21 de Setembro de 2020 e entrou em vigor no dia seguinte, ou seja, 22 de Setembro de 2020. Hoje estamos a analisar as mudanças que os operadores ou possíveis operadores no ramo de seguros devem estar cientes.

As alterações mais relevantes previstas na Lei nº. 21/2020 são:

1. Os critérios reputacionais dos membros dos órgãos sociais foram consolidados e reforçados, afastando desses cargos os acusados ou condenados por crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo, por exemplo;
2. As condições e requisitos dos mecanismos de gestão de risco, controlos internos, medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento de Terrorismo devem ser especificados no pedido de licença, a ser apresentado junto da Autoridade Monetária de Macau ("AMCM");
3. Os prazos relativos às obrigações de reportar foram alterados;
4. O capital social mínimo exigido para as seguradoras dos ramos gerais e vida constituídas localmente foi aumentado, bem como os fundos de estabelecimento mínimos a serem afectos às sucursais das companhias de seguros constituídas no estrangeiro;
5. Os requisitos de sigilo profissional são impostos aos membros dos órgãos sociais da AMCM e ao seu pessoal, bem como aos membros dos órgãos sociais das companhias de seguros e resseguros, seus empregados, contabilistas, auditores, consultores e procuradores, bem como as respectivas excepções e critérios de dispensa;
6. A partir de agora, (i) os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, (ii) as pessoas com poder efectivo de gestão das seguradoras e resseguradoras com sede na RAEM, (iii) o responsável pelos estabelecimentos das representações no exterior das seguradoras com sede na RAEM, (iv) o mandatário geral das sucursais das

seguradoras com sede no exterior, (v) o mandatário geral dos escritórios de representação das seguradoras e resseguradoras com sede no exterior e o (vi) responsável pelos estabelecimentos das delegações, não podem iniciar as suas funções antes de a respectiva nomeação se encontrar registada na AMCM ;

7. As regras de determinação das reservas técnicas foram alteradas;
8. Os requisitos das provisões técnicas foram melhorados, exigindo às seguradoras do ramo geral a constituição de provisões para riscos com base em sólidos princípios actuariais, sendo as respectivas coberturas e garantias revistas de forma a assegurar e cumprir os requisitos de supervisão. O aumento da margem de solvência também será exigido a essas empresas para proporcionar um controlo estável;
9. Os períodos mínimos de conservação de documentos foram estendidos (dependendo do tipo de dados registados);
10. As disposições relativas aos meios e prazos de registo de documentos digitais, e respectivo valor probatório, actualizam-se para as exigências actuais;
11. O regime sancionatório foi alterado, pelo que qualquer violação das obrigações legalmente previstas poderá originar diferentes sanções;
12. Os produtos de seguro relacionados com Operações de Capitalização (anteriormente produtos da Classe J) já não se encontram legalmente previstos .

Finalmente, a Lei nº. 21/2020 prevê que todas as empresas de (re)seguros locais e sucursais de empresas de (re)seguros constituídas no exterior devem aplicar e executar todos os actos necessários para cumprir esta nova lei no prazo de seis meses a contar de 22 de Setembro de 2020.

Duas excepções devem ser consideradas:

- i. novas regras sobre o capital social mínimo ou fundo de estabelecimento e margem de solvência do ramo geral devem ser cumpridas no prazo de 18 meses; e
- ii. novas regras sobre reservas de riscos contínuos devem ser cumpridas dentro de 24 meses.

Como podem ver, vários e importantes aspectos da Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau foram alterados e estão a exigir a atenção das partes interessadas. Como sempre, estamos disponíveis sempre que pudermos ajudá-lo.

Para mais informações sobre este assunto e a particularidade do seu caso, por favor contacte a **C&C Advogados e Notários**.



António Isóo de Azeredo, *Advogado Associado Sénior*

isooazeredo@ccadvog.com



José Rodrigues, *Jurista*

joserodrigues@ccadvog.com

© C&C Lawyers, 2020. *WARNING: The information contained in this newsletter is provided for general knowledge purposes only, and should not be taken as legal advice, a source of advertising, or solicitation. The reader should always seek the advice of competent counsel. This newsletter is made available freely to our clients, colleagues and friends. If you do not wish to continue receiving it, please reply to this e-mail.*